



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA MOOCA Unidade de Compras

R. Taquari, 549, - Bairro Mooca - São Paulo/SP - CEP 03166-001
Telefone: 2292-2122

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2025 - 10:00 H

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8** Modo de disputa aberto e fechado;
- 9** Etapa de Lances;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço e Dotação;
- 15** Condições do ajuste e garantia para contratar;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;

- 18** Penalidades;
- 19** Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO I “A”: Projeto

ANEXO I “B”: Relatório Fotográfico

ANEXO I “C”: Matriz de Riscos

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Planilha de Orçamento Referencial

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO VIII: Declaração de pleno conhecimento das condições e do local do objeto da contratação.

ANEXO IX: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari 549 – Mooca, São Paulo, Capital, CEP 03166-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação na presente Concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925082, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h. do dia 16/12/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura Mooca.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 17.273/2020, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016, Instrução Normativa nº 2/SEGES/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia com a finalidade de execução de reforma e manutenção da Praça Coronel Sandoval Figueiredo, localizada na Rua Platina com Rua Coronel Luís Americano – Tatuapé, abrangendo revitalização das áreas de convivência, mobiliários urbanos e paisagismo.

2.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio; (Justificativa: A participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, não se justifica, pois não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.)

e) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

e1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

e2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e3) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e4) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e5) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

e.5.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e.6) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 - Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 - A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 - Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 - A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico prmolicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 - Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, prmolicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 - No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 - Caberá ao Agente de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 - Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário

estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 - A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 - A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 - Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 - A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II**, bem como a Planilha de Orçamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada eletronicamente, por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 - A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

7.2 - A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4 - A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 - Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.2 - No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinzeminutos.

8.3 - Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4 - Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.1 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.5 - Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9 - ETAPA DE LANCES

9.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

9.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3 - A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.5 - As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8 - No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.8.1 - Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.8.2 - Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente

convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.8.4 - Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.10 - Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.11 - Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.

9.12 - Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.14 - Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 - É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 - Erros no preenchimento da proposta e planilhas não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 - Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com o valor do preço final alcançado, e Planilha de Orçamento - **Anexo III** do Edital.

10.8 - O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a elaboração do orçamento referencial, que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 - Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário ou erro aritmético, com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula

supra, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 - A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 - Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 - Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 - Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos:

11.5.1 - Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

11.5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado,

expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso, da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, mediante apresentação de certidão, referente a todos os créditos tributários municipais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

g.1) No caso de não inscrição declaração conforme **Anexo IV** deste edital.

h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 - Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **Anexo VI** será considerada inabilitada.

c) Prova de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 (dez) % do valor da proposta comercial.

11.5.4 - Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

11.5.4.1 - Técnico-Operacional

As empresas licitantes deverão comprovar, na data de entrega da proposta, que possui(em):

a) CERTIDÃO atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU/CONFEA e/ou Conselho competente, em ramo pertinente e compatível com o objeto da licitação, com prazo de validade em vigor;

b) Responsável técnico (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto) da empresa, devidamente comprovado, com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, com validade em vigor, e com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, com as seguintes características mínimas:

c.1) PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA - 50M3

c.2) ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO - 60M

c.3) GRAMA PRETA - 125M2

11.5.4.2 - Técnico-Profissional

a) Apresentação de profissional (citado no item anterior), devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA competente, comprovando a experiência na execução dos serviços:

a.1) PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA

a.2) ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO

a.3) GRAMA PRETA

b) O profissional indicado no item anterior deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

f) Para o estabelecimento dos quantitativos mínimos exigidos, foram considerados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, com relação a estimativa da contratação.

g) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11.5.4.3 - Da Vistoria

a) É FACULTATIVA às empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, efetuarem vistoria no local de execução dos serviços com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado (**Anexo VII**).

b) A vistoria facultativa poderá ser substituída por declaração formal, conforme modelo no **Anexo VIII**.

c) A empresa interessada em participar do certame não poderá invocar qualquer desconhecimento das instalações ou das condições do local da prestação dos serviços, como elemento impeditivo da

formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

11.5.5 - Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.1 - As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **Anexo V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 - A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

11.6.3 - Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação e/ou sua equipe de apoio.

11.6.4 - Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 - Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 - Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos

posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponíveis no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

11.6.8.1 - As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 - Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.7.6 - Os documentos para habilitação deverão ser enviados da seguinte forma: item 11.5.1, 11.5.2; 11.5.3 e 11.5.5 (um único arquivo) e 11.5.4 (um único arquivo) separados, portanto, serão 2 (dois) arquivos.

12 - FASE RECURSAL

12.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - PREÇO E DOTAÇÃO

14.1 - O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmoadjudicado.

14.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.2.1 - Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços.

14.2.2 - Nos casos de eventuais serviços extracontratuais, e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

14.2.3 - A nova planilha orçamentária, citada no subitem anterior, deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.

14.2.4 - A execução dos serviços extracontratuais somente deverá iniciar pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 14.2.5.

14.2.5 - A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho Autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

14.2.6 - Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Composição de Custo Unitário que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

14.2.7 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.2.8 - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de

2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3 - Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a **dotação nº** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a **d o t a ç ã o nº 65.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.9005.0** d o orçamento vigente d o orçamento vigente.

15 - CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo IX** deste Edital.

15.2 - Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 - Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 - A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1 - O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 - O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 - Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da Concorrência, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 - O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura Mooca.

15.4.3 - Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 - A CONTRATADA:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

15.6 - Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

15.7 - A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10 - A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

15.12 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 - A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo IX**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 - O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 - **O prazo contratual terá vigência de 03 (três) meses**, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3 - A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.4 - Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 - As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta de Termo de Contrato, **Anexo IX** deste Edital.

17.2 - Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 - PENALIDADES

18.1 - São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 - Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 - Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 - À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 - As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Cláusula específica na Minuta do Termo de Contrato - **Anexo IX**.

18.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 16 horas.

18.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9 - São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para

fins de habilitação e classificação.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 - A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 - A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.8 - O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 - Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

19.15 - Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16 - O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura Mooca, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17 - O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

19.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

endereço eletrônico <http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Painel de Negócios) – Subprefeitura Mooca.

19.19 - As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19.20 - Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO
SUBPREFEITO DA MOOCA
SUB-MO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Reforma e manutenção da Praça Coronel Sandoval Figueiredo, localizada na Rua Platina com Rua Coronel Luís Americano – Tatuapé, abrangendo revitalização das áreas de convivência, mobiliários urbanos e paisagismo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Praça Coronel Sandoval Figueiredo apresenta deterioração em diversos elementos urbanos. Observam-se danos nos pisos e calçadas, bancos desgastados, vegetação sem manutenção adequada e pontos com acúmulo de resíduos. Há ainda necessidade de revitalização do paisagismo e melhoria na acessibilidade. A contratação visa promover a recuperação integral do espaço público, garantindo segurança, conforto e melhor aproveitamento da área para lazer e convívio da comunidade local.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e na planilha de orçamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O prazo para execução será contado a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura da Mooca – SUB-MO, com previsão de **03 (três)** meses.

3.1.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O serviço deverá basear-se nos documentos apresentados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na planilha orçamentária, bem como em pesquisa in loco, levantamento físico-analítico do local e mapeamento de patologias, por meio de registros fotográficos, desenhos, textos e demais elementos necessários.

4.2. Todos os produtos deverão ser apresentados de forma clara, direta e objetiva, assegurando compatibilidade entre si e evitando interpretações que possam gerar erros de execução.

4.3. É de responsabilidade da Contratada realizar a verificação final dos produtos antes de sua entrega, garantindo a qualidade técnica exigida.

4.4. Antes do início dos trabalhos, deverá ser providenciada a proteção a terceiros mediante instalação de tapumes metálicos, de madeira ou similar, e adequada sinalização do local. A Contratada deverá sinalizar e isolar as áreas de intervenção para impedir o acesso de estranhos e prevenir acidentes que

possam comprometer o cronograma da obra.

4.5. A execução da reforma pressupõe esforço conjunto e participação efetiva da população em todas as fases, especialmente durante a execução, uma vez que as intervenções impactam diretamente a rotina dos usuários. Deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com o porte da obra, priorizando a redução de ruídos, poeira e demais incômodos.

4.6. A Contratada será responsável pelo desempenho técnico das obras e por todos os profissionais sob sua responsabilidade, assegurando a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos.

4.7. Os serviços deverão ser executados sob acompanhamento técnico arquiteto e/ou engenheiro legalmente habilitado e registrado no CAU e/ou CREA.

4.8. O profissional responsável deverá acompanhar o desenvolvimento da obra in loco, mantendo comunicação direta com a fiscalização em caso de anomalias.

4.9. Deverão ser recolhidas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondentes.

4.10. Quaisquer dúvidas, divergências ou alterações que se fizerem necessárias, bem como a ausência de documentação ou elementos técnicos, deverão ser imediatamente comunicadas à unidade fiscalizadora da Subprefeitura, que fornecerá os subsídios necessários à continuidade dos serviços.

4.11. Todos os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade e isentos de defeitos, atendendo às especificações técnicas do projeto e às normas da ABNT.

4.12. Deverá ser elaborado relatório fotográfico completo, contemplando as etapas antes, durante e após a execução da obra.

4.13. A Contratada deverá elaborar um descritivo, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

4.13.1. Isolamento da área com tapume ou similar;

4.13.2. Placa de obra em aço galvanizado;

4.13.3. Canteiro de obras para armazenamento de materiais, equipamentos e escritório construído em chapa de madeira compensada ou container ou similar;

4.13.4. Execução de passeio de concreto armado (Fck 25MPa);

4.13.5. Execução de canteiros e paisagismo;

4.13.6. Serviços Complementares;

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da Contratante:

5.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços;

5.1.2. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva;

5.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações;

5.1.4. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da Contratada:

6.1.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto;

6.1.2. Cumprir, durante toda a execução, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.1.3. Executar os serviços sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Empresa:

7.1.1. CERTIDÃO atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU/CONFEA e/ou

Conselho competente, com prazo de validade em vigor;

7.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, com as seguintes características mínimas:

- a) PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA - 50M3
- b) ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO - 60M
- c) GRAMA PRETA - 125M2

7.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

7.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2. Profissional:

7.2.1. Apresentação de profissionais de nível superior, **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA competente, comprovando a experiência na execução dos serviços:

- a) PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA
- b) ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO
- c) GRAMA PRETA

7.2.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

ANEXO I - "A" **PROJETO**

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

Projeto

<https://drive.google.com/file/d/15JeQB1Qf-jwCkqeTBEB-U-Z0xQGLPDZP/view?usp=sharing>

ANEXO I - "B" **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

Relatório Fotográfico

<https://drive.google.com/file/d/1xJ9HLV-jFKwnWQtYR6LAfvTYOCxpkY6Q/view?usp=sharing>

ANEXO I - "C"
MATRIZ DE RISCO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

Matriz de Risco

<https://drive.google.com/file/d/1roChWC7N-ZeXpmLvTLkFE873Oihlt275/view?usp=sharing>

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

A (empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., telefone nº, e-mail, propõe executar o objeto desta licitação pelo preço global de R\$ (.....).

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento – **Anexo III.**

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
03. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

04. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no **ANEXO I** deste Edital, independentemente dos demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

05. Banco do Brasil – Agência Conta

06. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** (.....) dias corridos. (não inferior a 90 (noventa) dias.

(Local do estabelecimento), **de de 2025.**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.: CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

Planilha de Orçamento Referencial

<https://drive.google.com/file/d/1htWRZxX0ztgMI0h8C1kcldIGQy5Cn7pe/view?usp=sharing>

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Cargo:
Nome:
R.G.: CPF:

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Cargo: Nome: R.G.: CPF:

ANEXO VI
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA

PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo		≥	1,0
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			

Índice de Liquidez Corrente (LC):	<i>Ativo Circulante</i>		≥	1,0
	<i>Passivo Circulante</i>			

Índice de Solvência Geral (ISG):	<i>Ativo Total</i>		≥	1,0
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>			

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

Através do presente, a empresa _____ (nome) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (rua, avenida) _____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria nos locais mencionados no objeto deste edital e tem pleno conhecimento das instalações e condições do local para prestação dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Local, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.: CPF:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

Através da presente, a empresa _____ (nome) _____, CNPJ nº, _____, com sede na _____ (rua, avenida) _____, nº _____, neste ato representado por seu representante legal/procurador, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está devidamente esclarecido e ciente das condições e peculiaridades inerentes à execução total dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, e assume total responsabilidade pela declaração, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, e que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Subprefeitura Mooca.

Local, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Cargo:

Nome:

R.G.: CPF:

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/SUB-MO/2025

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6046.2025/0012030-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/SUB-MO/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA CORONEL SANDOVAL FIGUEIREDO, LOCALIZADA NA RUA PLATINA COM RUA CORONEL LUÍS AMERICANO - TATUAPÉ, ABRANGENDO REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MOBILIÁRIOS URBANOS E PAISAGISMO.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Mooca - SUB-MO

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o

Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa

.....

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Sr. _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº

....., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente ajuste tem por objeto a execução de reforma e manutenção da Praça Coronel Sandoval Figueiredo, localizada na Rua Platina com Rua Coronel Luís Americano – Tatuapé, abrangendo revitalização das áreas de convivência, mobiliários urbanos e paisagismo.

1.2 - Deverão ser observadas as especificações e condições para execução do objeto constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços será no espaço público sob o Viaduto Guadalajara, localizado na Rua Siqueira Bueno – Mooca.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo contratual terá duração de 03 (três) meses, determinado pela SUB-MO/CPO/STPO por meio da Ordem de Início, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços.

3.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 - Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.**

4.3.1 - Não será concedido reajuste econômico, nem revisão de preços.

4.3.2 - Nos casos de eventuais serviços extracontratuais, e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor.

4.3.3 - A nova planilha orçamentária, citada no subitem anterior, deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.

4.3.4 - A execução dos serviços extracontratuais somente deverá iniciar pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.5.

4.3.5 - A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho Autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

4.3.6 - Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Composição de Custo Unitário que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.3.7 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.3.8 - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação

vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente do disposto neste Termo de Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independente de transcrição;
- n)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que, quando a partir da avaliação da execução de tais serviços forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
- o)** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do preposto;
- p)** Não paralisar a execução dos serviços que venham a ser contratados, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;
- q)** Registrar diariamente no Livro Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenador o que segue:
 - Todas as atividades realizadas por força do Termo de Contrato;
 - Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços contratados;
 - Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Termo do Contrato;
 - As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- r)** Assinar as anotações do Livro Ordem em conjunto com a fiscalização;
- s)** Manter o Livro Ordem no endereço da obra conforme disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais normas emitidas;

t) Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto do Termo de Contrato, publicadas pelos órgãos oficiais competentes, mesmo quando tais especificações técnicas não constarem expressamente no Anexo I – Termo de Referência;

u) Comparecer, sempre que solicitado, à sede da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Mooca a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações firmadas neste instrumento;

v) Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

w) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente do presente Termo de Contrato.

5.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato juntamente com o responsável técnico indicado pela CONTRATADA, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica, propondo, se o caso, o cancelamento da Ordem de Serviço quando detectada qualquer inconveniência aos interesses da Administração Pública;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 - A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.2 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à Subprefeitura Mooca no mês, aplicados os preços unitários.

7.3 - As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o primeiro e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço; e o último dia do respectivo mês.

7.4 - As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização e pela gestão do contrato.

7.5 - A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Subprefeitura Mooca, devendo constar na Ordem de Serviço.

7.6 - Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

7.7 - O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

7.8 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou outra que vier substituí-la.

7.9 - Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

7.9.1 - Requerimento de pagamento;

7.9.2 - Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.9.3 - Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;

7.9.4 - Cópia do Contrato;

7.9.5 - Planilha de Medição dos Serviços;

7.9.8 - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.9.9 - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.9.10 - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.9.11 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.9.12 - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do Mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.9.13 - Cópia de guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.9.14 - Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.9.15 - Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;

7.9.16 - Além dos documentos descritos nos itens acima, a contratada deve ofertar à contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação;

7.9.17 - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica nos termos do Decreto nº 50.977/2009 – art. 5º, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

· no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

· notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.

· original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

· comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

7.9.18 - No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

· notas fiscais de aquisição desses produtos;

· na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.10 - A fiscalização analisará as medições que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.

7.10.1 - A medição final dos serviços executados por força do presente Termo de Contrato, somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao Objeto do Contrato;

7.11 - A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.12 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.13 - Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.14 - No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

7.15 - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

7.16 - A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados.

7.16.1 - O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".

7.16.2 - O IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 9.580/2018, e demais legislação em vigor.

7.16.3 - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Segura Social - INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa AFB nº 2110/2022 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

7.16.4 - Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 - A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 - O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Com fundamento nos artigos 155 da Lei Federal 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal 62.100/2022. A CONTRATADA poderá ser apenada, isolada, ou juntamente com as penalidades definidas neste item, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa, conforme previsão estabelecida nos itens 10.2 a 10.9 do presente Termo de Contrato;
- c) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo inferior a 3(três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1 - Na aplicação das sanções administrativas estabelecidas no item 10.1.a, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A advertência será aplicada na(s) falta(s) de natureza leve, assim entendida como comportamento inadequado por parte da CONTRATADA que venha a provocar embaraço aos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos serviços decorrente do presente Termo de Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- a) não comparecimento às reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- b) entrega intempestiva de documentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- d) ausência de resposta às demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio Eletrônico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.2 - Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início, da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Mooca, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.3 - Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Subprefeitura Mooca, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.4 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual ou valor residual do contrato caso já tenha sido realizado mais de 50% do objeto contratado.

10.5 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

10.6 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização ou no caso de sofrer aplicação de 03 (três) advertências no curso da vigência contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado;

10.7 - Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (meio por cento) do valor da medição correspondente.

10.8 - Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data da rejeição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual.

10.9 - Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA: 1% (um por cento) sobre o valor contratual.

10.10 - Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a CONTRATADA as sanções contratuais previstas no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.11 - As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

10.12 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.13 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.14 - Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.14.1 - A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a 1% (um por cento) do valor do contrato, em advertência, uma única vez durante o prazo de execução da obra.

10.15 - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido, com o cumprimento, ainda, do previsto no item 10.10 retro.

10.16 - A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na CLAUSULA DECIMA, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.17 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.18 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.19 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.20 - Em caso de rescisão contratual, com fundamento no previsto no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e a mesma atrairá os efeitos previstos no § 2º do artigo 138 e artigo 139 ambos da Lei Federal 14.133/2021.

10.21 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 152 do Decreto Municipal 62.100/2022, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 - Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, (.....) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 - Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

12.8 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência sob **documento SEI nº ____** e do processo administrativo nº 6046.2025/0012030-3.

12.9 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o

qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2025.

SUBPREFEITO DA MOOCA

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

NOME NOME

RG RG



Marcus Vinicius Valério

Subprefeito(a)

Em 28/11/2025, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146974361** e o código CRC **5B1E458F**.

Referência: Processo nº 6046.2025/0012030-3

SEI nº 146974361